CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO PRÉ-PAGO Parceria CIELO

COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, com sede Alameda Xingu, n. 512, 3° e 4° andares, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no 04.740.876/0001-25, doravante denominada simplesmente de "ALELO"; e

CLIENTE, pessoa física ou jurídica devidamente qualificada no "Cadastro de Novo Cliente" ou na gravação telefônica, conforme a forma de adesão, que fazem parte integrante e complementar deste CONTRATO, doravante denominado simplesmente de "CLIENTE";

ALELO e CLIENTE também denominados, individualmente, como Parte e, em conjunto, como Partes;

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Administração do Cartão Pré-Pago, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins deste CONTRATO os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:
- (i) APP DA CREDENCIADORA: aplicativo móvel da CREDENCIADORA PARCEIRA, acessado mediante utilização de login e senha individuais pelo CLIENTE, através da qual o CLIENTE poderá fazer a gestão da sua CONTA DE PAGAMENTO e do CARTÃO PRE-PAGO;
- (ii) BACK OFFICE: recursos tecnológicos e humanos disponibilizados pela ALELO para realizar a análise e tratamento das contestações e ocorrências registradas pelo CLIENTE, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO USUÁRIO PRÉ-PAGO, envolvendo os CARTÕES PRÉ-PAGOS;
- (iii) CARTÃO PRÉ-PAGO: cartão pré-pago recarregável, denominado "CARTÃO PRÉ-PAGO", emitido pela ALELO na forma de cartões magnéticos, com chip ou outros instrumentos físicos ou eletrônicos admitidos pela legislação aplicável, conforme tecnologia disponível, identificado com o nome do CLIENTE ou, em caso de pessoa jurídica, de seu representante legal, válido pelo prazo nele inscrito, com função de pagamento de produtos e/ou serviços de forma presencial ou online nos ESTABELECIMENTOS e realização de SAQUES pelo CLIENTE na rede autorizada, PAGAMENTO DE CONTAS e realização de TRANSFERÊNCIAS, cuja utilização está condicionada à existência de valores previamente carregados na CONTA DE PAGAMENTO à qual está associado, denominado "Instrumento de Pagamento" para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor;
- (iv) CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO PRÉ-PAGO: central de atendimento telefônico disponibilizada pela ALELO para prestar serviço de atendimento ao CLIENTE, capacitada,

- inclusive, ao atendimento de portadores de deficiência auditiva ou de fala;
- (v) CONTA DE PAGAMENTO: conta virtual individual de titularidade do CLIENTE associada ao respectivo CARTÃO PRÉ-PAGO, destinada ao registro de valores em moeda corrente nacional previamente aportados por meio de CRÉDITO DE RECEBÍVEIS, bem como de TRANSAÇÕES realizadas pelo CLIENTE. Não se aplica qualquer tipo de correção, atualização ou juros sobre os valores mantidos na CONTA DE PAGAMENTO;
- (vi) CONTRATO: este Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Administração do Cartão Pré-Pago, em conjunto com o Cadastro de Novo Cliente e seus respectivos Anexos e Aditivos, que contempla os termos e condições a serem observados pelo CLIENTE e pela ALELO para utilização dos CARTÃO PRÉ-PAGO;
- (vii) CREDENCIADORA PARCEIRA: é a CIELO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.027.058/0001-91, instituição de pagamento credenciadora parceira da ALELO e que habilitou o CLIENTE a aceitar instrumentos físicos ou eletrônicos, inclusive cartões, que venham a ser aceitos no Sistema da Credenciadora, para o pagamento da venda de bens e/ou serviços comercializados pelo CLIENTE;
- (viii) CRÉDITO DE RECEBÍVEIS: aporte de valores em moeda corrente nacional dos RECEBÍVEIS na CONTA DE PAGAMENTO associada ao CARTÃO PRÉ-PAGO do CLIENTE, realizado pela CREDENCIADORA PARCEIRA, em razão da indicação da CONTA DE PAGAMENTO pelo CLIENTE para o recebimento dos créditos e débitos decorrentes das transações de pagamento realizadas pelo CLIENTE por meio do sistema da CREDENCIADORA PARCEIRA;
- (ix) ESTABELECIMENTOS: pessoa física ou jurídica que se propõe a fornecer produtos e/ou serviços ao CLIENTE, aceitando os CARTÕES PRÉ-PAGOS para a realização de TRANSAÇÕES, denominada "Recebedor" e/ou "Usuário Final" na condição de "Recebedor" para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor;
- (x) OUVIDORIA: atendimento realizado pela ALELO caso a demanda não tenha sido solucionada pela CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO PRÉ-PAGO, por meio do número de telefone 0800-202-6161, de segunda à sexta-feira, das 10h às 16h.
- (xi) PAGAMENTO DE CONTAS: operação em que o CLIENTE realiza o pagamento de contas de consumo, boletos de pagamento, fichas de compensação com código de barras e faturas de cartões de crédito, por meio do PORTAL DA CREDENCIADORA ou do APP DA CREDENCIADORA, mediante débito do valor total da conta do saldo disponível e previamente carregado no CARTÃO PRÉ-PAGO. Essa operação não estará disponível para o pagamento títulos que não tenham sido emitidos em face do CLIENTE, bem como referentes a tributos.
- (xii) PORTAL DA CREDENCIADORA: área restrita do website da CREDENCIADORA PARCEIRA disponibilizado por esta ao CLIENTE, acessada mediante utilização pelo CLIENTE de login e senha individuais, através da qual o CLIENTE poderá fazer a gestão da sua CONTA DE PAGAMENTO e do CARTÃO PRÉ-

PAGO;

(xiii) RECEBÍVEIS: os direitos creditórios provenientes das transações de pagamento realizadas pelo CLIENTE por meio do sistema da CREDENCIADORA PARCEIRA;

(xiv) SAQUE: operação em que o CLIENTE realiza a retirada, em espécie, do saldo disponível e previamente carregado no CARTÃO PRÉ-PAGO, em caixas eletrônicos da rede bancária habilitados pela ALELO no Brasil.

(xv) TRANSAÇÃO: toda e qualquer operação de débito efetuada com o CARTÃO PRÉ-PAGO em território brasileiro para a aquisição, de forma presencial ou online, de bens ou serviços nos ESTABELECIMENTOS, bem como a realização de SAQUES, TRANSFERÊNCIAS e PAGAMENTOS DE CONTAS;

(xvi) TRANSFERÊNCIA: operação em que o CLIENTE realiza a transferência de recursos para contas de sua titularidade ou de titularidade de terceiros mantidas em instituições financeiras, por meio do PORTAL DA CREDENCIADORA ou do APP DA CREDENCIADORA, mediante débito do valor da transferência do saldo disponível e previamente carregado no CARTÃO PRÉ-PAGO.

II. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços, pela ALELO ao CLIENTE, de emissão e administração do CARTÃO PRÉ-PAGO.
- 2.2. É também objeto deste CONTRATO a disponibilização, nos CARTÃO PRÉ-PAGO, de recursos previamente aportados na CONTA DE PAGAMENTO, mediante CRÉDITOS DE RECEBÍVEIS e o pagamento das respectivas tarifas previstas no Capítulo VI adiante.

III. ADESÃO DO CLIENTE AO CONTRATO

- 3.1. A celebração deste CONTRATO entre a ALELO e o CLIENTE estará condicionada ao CLIENTE encaminhar à CREDENCIADORA PARCEIRA toda documentação solicitada para análise e validação, e à aceitação prévia da ALELO após a avaliação cadastral do CLIENTE.
- 3.2. O CONTRATO passará a vigorar em relação a determinado CLIENTE após a aprovação prévia da ALELO, nos termos da cláusula 3.1 acima, a partir da data: (i) do aceite online deste CONTRATO pelo CLIENTE e correto preenchimento do Cadastro de Novo Cliente, por meio do PORTAL DA CREDENCIADORA; e (ii) da ligação gravada comprovando a adesão deste CONTRATO pelo CLIENTE, caso a contratação ocorra por telefone.
- 3.3. O CLIENTE, ao aderir ao CONTRATO, concorda integralmente com todas as cláusulas nele estabelecidas, de modo que se subordinará sem restrições a todas as normas, termos e condições do CONTRATO e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela ALELO e informadas ao CLIENTE.

IV. EMISSÃO DO CARTÃO PRÉ-PAGO E CRÉDITO DE RECEBÍVEIS

- 4.1. O CARTÃO PRÉ-PAGO será emitido pela ALELO após o início da vigência deste CONTRATO, desde que o CLIENTE tenha fornecido corretamente todas as suas informações necessárias ou, se pessoa jurídica, de seu representante legal, solicitadas no Cadastro de Novo Cliente.
- 4.1.1. A ALELO poderá solicitar, a qualquer tempo, outros dados para identificação do CLIENTE ou de seu representante legal, bem como documentos de comprovação destes dados, sendo que a negativa do CLIENTE em fornecê-los no prazo de 10 (dez) dias possibilitará à ALELO o cancelamento do CARTÃO PRÉ-PAGO e o bloqueio da respectiva CONTA DE PAGAMENTO, até que o CLIENTE forneça os dados solicitados, sendo que, neste caso, o CLIENTE será o responsável por todos os custos e ônus para reemissão do CARTÃO PRÉ-PAGO e reativação da CONTA DE PAGAMENTO.
- 4.1.2. Se a ALELO, a qualquer momento, identificar inconsistências em dados cadastrais do CLIENTE ou representante legal do CLIENTE, o CARTÃO PRÉ-PAGO será imediatamente bloqueado e o CLIENTE contatado pela ALELO para regularização no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4.1.3. Será permitida a emissão de 01 (um) único CARTÃO PRÉ-PAGO para cada CLIENTE.
- 4.1.4. Em caso de expiração do prazo de validade de CARTÃO PRÉ-PAGO, este será substituído pela ALELO por um novo CARTÃO PRÉ-PAGO, sendo o eventual saldo remanescente constante daquele CARTÃO PRÉ-PAGO automaticamente transferido para o novo cartão.
- 4.1.5. Caso o CARTÃO PRÉ-PAGO permaneça sem saldo pelo período de 380 (trezentos e oitenta) dias, será automaticamente cancelado. Nesta hipótese, o CLIENTE deverá solicitar a emissão de um novo CARTÃO PRÉ-PAGO mediante solicitação na CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO PRÉ-PAGO.
- 4.2. O CARTÃO PRÉ-PAGO será entregue ao CLIENTE no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data do início da vigência deste CONTRATO conforme a cláusula 3.2 acima ou do pedido de sua remissão, conforme aplicável, no local por este indicado no Cadastro de Novo Cliente a este CONTRATO.
- 4.2.1. O CARTÃO PRÉ-PAGO será entregue ao CLIENTE bloqueado para utilização, devendo ser desbloqueado pelo CLIENTE, por meio do PORTAL DA CREDENCIADORA ou do APP DA CREDENCIADORA, ou da CENTRAL DE ATENDIMENTO USUÁRIO PRÉ PAGO.
- 4.2.2. A ALELO poderá negar o desbloqueio do CARTÃO PRÉ-PAGO do CLIENTE, na hipótese em que a situação cadastral do CNPJ ou CPF do CLIENTE perante a Receita Federal do Brasil esteja irregular.
- 4.3. O CLIENTE estará apto ao recebimento de CRÉDITO DE RECEBÍVEIS em sua CONTA DE PAGAMENTO imediatamente após o início da vigência deste CONTRATO conforme a cláusula 3.2 acima, independentemente do recebimento e desbloqueio do respectivo CARTÃO PRÉ-PAGO.

- 4.3.1. O CLIENTE expressamente autoriza, de forma irrevogável e irretratável, que a ALELO realize em sua CONTA DE PAGAMENTO lançamentos a crédito decorrentes de operações de CRÉDITO DE RECEBÍVEIS.
- 4.3.3. O CLIENTE deverá reclamar qualquer lançamento a crédito ou a débito realizado indevidamente em sua CONTA DE PAGAMENTO por solicitação da CREDENCIADORA PARCEIRA diretamente com esta, não sendo a ALELO responsável pelas operações realizadas em conformidade com as instruções das CREDENCIADORAS PARCEIRAS.
- 4.4. O CLIENTE poderá obter informações sobre saldo e extrato da CONTA DE PAGAMENTO mediante consulta no PORTAL DA CREDENCIADORA, no APP DA CREDENCIADORA ou à CENTRAL DE ATENDIMENTO USUÁRIO PRÉ-PAGO.

V. TRANSAÇÕES

- 5.1. O CARTÃO PRÉ-PAGO deverá ser utilizados de acordo com as condições contidas no CONTRATO, na legislação e regulamentação aplicável e quaisquer outras condições e regras que a ALELO determine ou divulgue.
- 5.2. A ALELO poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de uso e aceitação dos CARTÃO PRÉ-PAGO, de forma a obter maior segurança nas TRANSAÇÕES e/ou com a finalidade de adequação à legislação e regulamentação aplicável. Na oportunidade, a ALELO comunicará tais alterações ao CLIENTE.
- 5.3. Para garantir a segurança do seu sistema, a ALELO poderá definir valores máximos para a realização de TRANSAÇÕES.
- 5.4. A realização de TRANSAÇOES está condicionada à digitação, pelo CLIENTE, de sua senha individual.
- 5.4.1. O CLIENTE desde já concorda que toda e qualquer TRANSAÇÃO realizada mediante digitação de senha, ainda que sem sua autorização, será de responsabilidade exclusiva do CLIENTE.
- 5.4.2. Caso a senha do CLIENTE seja digitada incorretamente por 3 (três) vezes consecutivas, o uso do CARTÃO PRÉ-PAGO será imediatamente bloqueado. O desbloqueio deverá ser feito por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO USUÁRIO PRÉ-PAGO, após a confirmação dos dados solicitados.
- 5.5. O CARTÃO PRÉ-PAGO só poderá ser utilizado para a realização de TRANSAÇÕES (i) até a data de expiração de sua validade e (ii) enquanto houver saldo disponível na CONTA DE PAGAMENTO. Após o período de validade do CARTÃO PRÉ-PAGO, ele será cancelado e não poderá mais ser utilizado.
- 5.5.1. As TRANSFERÊNCIAS poderão ser realizadas em qualquer horário, sendo que as solicitações concluídas após as 15:30h somente serão processadas no dia útil seguinte.
- 5.5.2. O PAGAMENTO DE CONTAS poderá ser realizado em qualquer horário, sendo que as solicitações concluídas após as 18h somente serão processadas no dia útil seguinte.
- 5.6. Será facultado à ALELO negar o processamento de

- TRANSAÇÕES com o CARTÃO PRÉ-PAGO e, ainda, efetuar o bloqueio preventivo do CARTÃO PRÉ-PAGO, nas seguintes situações:
- (i) indícios de fraude, de qualquer outro ato ilegal ou de descumprimento ou desvirtuamento da legislação ou regulamentação aplicável ou deste CONTRATO;
- (ii) TRANSAÇÕES em desacordo com o perfil de utilização do CARTÃO PRE-PAGO pelo CLIENTE;
- (iii) TRANSAÇÕES que não respeitem os limites mínimo e máximo admitidos para o CARTÃO PRÉ-PAGO, conforme definido pela ALELO;
- (iv) se identificada inconsistências em dados cadastrais do CLIENTE ou representante legal do CLIENTE, bem como se a situação cadastral do CNPJ ou CPF do CLIENTE perante a Receita Federal do Brasil estiver irregular.
- 5.6.1. Em caso de bloqueio do CARTÃO PRÉ-PAGO nos termos da cláusula 5.6 acima, o CLIENTE deverá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO USUÁRIO PRÉ-PAGO, para obtenção de mais esclarecimentos e/ou desbloqueio do CARTÃO PRÉ-PAGO
- 5.7. Não serão autorizadas as TRANSAÇÕES que, acrescidas de eventuais tarifas sobre elas incidentes, possuam valores superiores ao saldo disponível no CARTÃO PRÉ-PAGO.
- 5.8. O CLIENTE poderá contestar lançamentos indevidos na CONTA DE PAGAMENTO associados às TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO PRÉ-PAGO em até 30 (trinta) dias do respectivo débito, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO USUÁRIO PRÉ-PAGO. Caso seja apurado que o lançamento foi indevido, o respectivo valor será devolvido à CONTA DE PAGAMENTO associada ao CARTÃO PRÉ-PAGO, não sendo devida qualquer atualização ou juros sobre os valores estornados.
- 5.8.1. A ALELO aceitará contestação de SAQUES apenas para os casos em que o Caixa Automático não tenha liberado ou liberado parcialmente o valor solicitado.

VI. TARIFAS

- 6.1. Em contraprestação aos serviços prestados pela ALELO ao CLIENTE, o CLIENTE pagará à ALELO as seguintes comissões e tarifas, de acordo com os valores, percentuais e prazos informados no PORTAL DA CREDENCIADORA e no APP DA CREDENCIADORA:
- 6.1.1. TARIFA DE INATIVIDADE: tarifa mensalmente devida pelo CLIENTE, para manutenção da CONTA DE PAGAMENTO, na hipótese em que não tenha recebido CRÉDITO DE RECEBÍVEIS em sua CONTA DE PAGAMENTO e, ainda, o CLIENTE permaneça sem realizar TRANSAÇÕES por mais de 60 (sessenta) dias.
- 6.1.2. TARIFA DE REEMISSÃO: tarifa devida no momento da solicitação de reemissão de CARTÃO PRÉ-PAGO nos casos de perda, furto, roubo e/ou dano físico causado pelo CLIENTE.
- 6.1.3. TARIFA DE SAQUE: tarifa cobrada por SAQUE efetuado pelo CLIENTE.

- 6.1.4. TARIFA DE TRANSFERÊNCIA: tarifa cobrada por TRANSFERÊNCIA efetuada pelo CLIENTE.
- 6.2. Caso a ALELO venha a disponibilizar novos serviços ou funcionalidades aos CLIENTES, poderá instituir tarifas adicionais, que serão devidas pelos CLIENTES caso venham a solicitar ou utilizar os novos serviços ou funcionalidades, conforme valores, termos e condições que vierem a ser informados pela ALELO.
- 6.3. Todas as tarifas acima referidas serão reajustadas monetariamente, na menor periodicidade permitida em lei, a contar da data da adesão ao CONTRATO pelo CLIENTE, com base na variação positiva do índice IPC-A, divulgado pelo IBGE, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- 6.4. O pagamento das tarifas devidas pelo CLIENTE à ALELO será feito por meio de desconto do saldo do CARTÃO PRÉ-PAGO. Caso o CARTÃO PRÉ-PAGO não tenha saldo suficiente, a operação de TRANSFERÊNCIA, PAGAMENTO DE CONTA e SAQUE não será realizada. Para operação de reemissão de novo CARTÃO PRÉ-PAGO, na hipótese de saldo insuficiente, a ALELO se utilizará de outros meios legais de cobrança.
- 6.4.1. Em caso de atraso no pagamento das tarifas, o CLIENTE estará sujeito ao pagamento de juros de 1% ao mês, além de multa de 2% sobre o valor devido.

VII. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente CONTRATO, o CLIENTE obriga-se a:
- (i) responsabilizar-se pela destruição do CARTÃO PRÉ-PAGO, em qualquer hipótese de cancelamento, evitando que terceiros possam dele fazer uso indevido, ou quando decorrido o prazo de validade dos CARTÃO PRÉ-PAGO;
- (ii) responsabilizar-se pela apuração, retenção e recolhimento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre os CRÉDITOS DE RECEBÍVEIS, declarando-se ciente da legislação e isentando a ALELO de qualquer responsabilidade neste sentido;
- (iii) receber o envelope contendo o CARTÃO PRÉ-PAGO e respectiva senha, efetuar a devida conferência, assinar o protocolo de recebimento;
- (iv) utilizar corretamente o CARTÃO PRÉ-PAGO, conforme os termos deste CONTRATO, e não divulgar a respectiva senha a terceiros, incluindo funcionários da CENTRAL DE ATENDIMENTO USUÁRIO PRÉ-PAGO;
- (v) não anotar a respectiva senha no CARTÃO PRÉ-PAGO;
- (vi) nunca permitir que qualquer outra pessoa use o CARTÃO PRÉ-PAGO, ressalvado seu representante legal devidamente autorizado nos termos deste CONTRATO, se pessoa jurídica;
- (vii) não deixar o CARTÃO PRÉ-PAGO junto a telefones celulares, smartphones, tablets e outros equipamentos

- eletrônicos, para evitar problemas na leitura do chip do CARTÃO PRÉ-PAGO;
- (viii) não informar o número e quaisquer dados de segurança do CARTÃO PRÉ-PAGO a pessoas não autorizadas;
- (ix) orientar seu representante legal, se pessoa física, sobre o correto uso do CARTÃO PRÉ-PAGO e não divulgação da senha conforme os termos deste CONTRATO, incluindo, mas sem limitação, quanto aos limites mínimo e máximo de TRANSAÇÕES diários e mensais;
- (x) responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo do CARTÃO PRÉ-PAGO que estejam em sua posse, sendo responsável por comunicar imediatamente a ALELO sobre quaisquer desses eventos, sob pena de responder pelos prejuízos ocasionados e pelo pagamento das taxas e tarifas aplicáveis;
- (xi) responsabilizar-se por todas as obrigações determinadas pela legislação brasileira;
- (xii) responsabilizar-se por toda e qualquer informação inserida no PORTAL DA CREDENCIADORA e no APP DA CREDENCIADORA, incluindo, mas não se limitando aos pedidos de reemissão, cancelamento e desbloqueio de CARTÃO PRÉ-PAGO;
- (xiii) entregar à CREDENCIADORA PARCEIRA, sempre que solicitado e no prazo por esta apontado, a documentação que comprove sua regular constituição e representatividade.
- 7.2. Nos casos de perda, furto ou roubo do CARTÃO PRÉ-PAGO, o CLIENTE deverá comunicar o fato, imediata e diretamente, à CENTRAL DE ATENDIMENTO USUÁRIO PRÉ-PAGO, solicitando o cancelamento do respectivo CARTÃO PRÉ-PAGO. A ALELO não se responsabilizará por eventuais TRANSAÇÕES realizadas antes da efetiva comunicação da perda, furto ou roubo do cartão pelo CLIENTE à ALELO e confirmação, pela ALELO, do recebimento da comunicação, bem como por eventuais TRANSAÇÕES autorizadas mediante digitação da senha, que é pessoal e intransferível.
- 7.3. Em caso de perda ou extravio da senha individual, o CLIENTE deverá imediatamente cadastrar nova senha pela CENTRAL DE ATENDIMENTO USUÁRIO PRÉ-PAGO. A ALELO não se responsabilizará por eventuais TRANSAÇÕES realizadas mediante digitação da senha, antes do efetivo cadastramento de nova senha pelo CLIENTE e confirmação, pela ALELO, da conclusão desse cadastramento.
- 7.4. É de responsabilidade do CLIENTE o fornecimento à ALELO dos seus dados cadastrais exigidos pela regulamentação vigente, sob pena de o CARTÃO PRÉ-PAGO não ser emitido, habilitado para uso e/ou cancelado. Cabe ainda ao CLIENTE, a qualquer tempo, comunicar a ALELO sobre a atualização de tais dados.

VIII. OBRIGAÇÕES DA ALELO

- 8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO, a ALELO obriga-se a:
- (i) assegurar a possibilidade do resgate total, a qualquer

tempo, dos saldos existentes na CONTA DE PAGAMENTO, seja mediante realização de SAQUE, TRANSFERÊNCIA, PAGAMENTO DE CONTA ou mediante TRANSAÇÃO de compra;

- (ii) efetuar o carregamento dos valores decorrentes de operações de CRÉDITO DE RECEBÍVEIS na CONTA DE PAGAMENTO nos prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- (iii) emitir e encaminhar o CARTÃO PRÉ-PAGO para o endereço indicado pelo CLIENTE, em até 7 (sete) dias úteis após o início da vigência deste CONTRATO, ou da solicitação de remissão do CARTÃO PRÉ-PAGO;
- (iv) realizar o controle e administração da CONTA DE PAGAMENTO;
- (v) operacionalizar as TRANSAÇÕES;
- (vi) operacionalizar as rotinas de BACK OFFICE referentes às contestações comunicadas pelo CLIENTE através da CENTRAL DE ATENDIMENTO USUÁRIO PRÉ-PAGO;
- (vii) disponibilizar CENTRAL DE ATENDIMENTO USUÁRIO PRÉ-PAGO para possibilitar a consulta saldos e extratos, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude e/ou falsificação do CARTÃO PRÉ-PAGO e obtenção de outras informações necessárias, podendo a ALELO, mediante prévio aviso, gravar essas ligações telefônicas, observada a legislação pertinente, bem como atendimento por meio de OUVIDORIA;
- (viii) responsabilizar-se pelo arquivamento dos dados cadastrais e das TRANSAÇÕES realizadas pelo CLIENTE e das operações de CRÉDITOS DE RECEBÍVEIS pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (ix) suspender o uso do CARTÃO PRÉ-PAGO, nas hipóteses de impedimento de uso, de suspensão ou cancelamento do CARTÃO PRÉ-PAGO;
- (x) disponibilizar ao CLIENTE no PORTAL DA CREDENCIADORA e no APP DA CREDENCIADORA extrato contendo valor, data e horário do CRÉDITO DE RECEBÍVEIS e TRANSAÇÃO feita pelo CLIENTE;
- (xi) cumprir com a legislação brasileira e regulamentação aplicável, no tocante à emissão e disponibilização de cartões pré-pago e gestão de contas de pagamento.
- 8.3. Se o CLIENTE estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas com a ALELO, bem como na hipótese de descumprimento pelo CLIENTE de qualquer obrigação acordada com outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da ALELO, sejam elas afiliadas ou coligadas, a ALELO estará desobrigada de prestar os serviços objeto deste CONTRATO durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da faculdade de rescisão do CONTRATO.

IX. REPRESENTANTES DO CLIENTE PESSOA JURÍDICA E COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

9.1. Para os fins deste CONTRATO, o CLIENTE que seja pessoa jurídica será responsável por informar à ALELO, através do

PORTAL DA CREDENCIADORA, do APP DA CREDENCIADORA ou outra forma de comunicação disponível, e por manter atualizadas, as indicações dos seus representantes autorizados a: (i) solicitar reemissões e bloqueios temporários de CARTÃO PRÉ-PAGO e de senhas; (ii) receber o CARTÃO PRÉ-PAGO e a carta de senha; (iii) informações que sejam necessárias e receber todos e quaisquer documentos relacionados a este CONTRATO.

- 9.2. O CLIENTE pessoa jurídica é responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que seus representantes venham a prestar à ALELO por qualquer meio de comunicação entre as Partes.
- 9.3. As comunicações entre CLIENTE e ALELO poderão ser realizadas por meio do PORTAL DA CREDENCIADORA e do APP DA CREDENCIADORA, sendo facultado a disponibilização de outros canais pela ALELO. Para tanto, o CLIENTE deverá se cadastrar no PORTAL DA CREDENCIADORA e no APP DA CREDENCIADORA.
- 9.4. Quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela ALELO ao CLIENTE poderão ser veiculadas, a critério da ALELO, por meio de mensagens eletrônicas veiculadas no PORTAL DA CREDENCIADORA e no APP DA CREDENCIADORA, de mensagens inseridas nas Notas Fiscais emitidas pela ALELO ao CLIENTE ou através do envio de mensagem eletrônica para o e-mail cadastrado pelo CLIENTE no Cadastro de Novo Cliente a este CONTRATO, no PORTAL DA CREDENCIADORA ou no APP DA CREDENCIADORA.
- 9.5. O CLIENTE reconhece e declara que as áreas restritas do PORTAL DA CREDENCIADORA e do APP DA CREDENCIADORA contêm informações de interesse particular da ALELO, da CREDENCIADORA PARCEIRA e do CLIENTE e não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por si e por seus representantes, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. O CLIENTE é o único responsável por todos os acessos e operações online realizados por ele ou em nome dele no PORTAL DA CREDENCIADORA e no APP DA CREDENCIADORA e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha.
- 9.6. A ALELO não terá qualquer obrigação de confirmar a veracidade de pedidos de reemissão de CARTÃO PRÉ-PAGO, a realização de TRANSAÇÕES, nem a capacidade da pessoa que os colocar em nome do CLIENTE, bastando que tenham sido feitos mediante login e senha. No entanto, a ALELO poderá negar o processamento de tais pedidos e operações, bem como quaisquer outras operações relacionadas aos serviços objeto deste CONTRATO realizadas por meio do PORTAL DA CREDENCIADORA e do APP DA CREDENCIADORA, em caso de indícios de fraude, inadimplência ou qualquer ato ilegal ou contrário aos termos deste CONTRATO.
- 9.7. O CLIENTE é responsável por fornecer, por si ou, se aplicável, por meio de seus interlocutores, informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar qualquer procedimento relativo ao presente CONTRATO, por qualquer meio de comunicação disponível, sendo passível de responder criminal e civilmente por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à ALELO.

- 9.8. A CREDENCIADORA PARCEIRA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, promover alterações nas regras e condições de acesso e uso do PORTAL DA CREDENCIADORA e do APP DA CREDENCIADORA, que passarão a vigorar a partir da data de sua comunicação.
- 9.8.1. A ALELO não terá qualquer responsabilidade ou ingerência sobre as regras e condições de acesso e uso, disponibilidade e manutenção do PORTAL DA CREDENCIADORA e do APP DA CREDENCIADORA, mantidos exclusivamente pela CREDENCIADORA PARCEIRA.
- 9.9. Enquanto o PORTAL DA CREDENCIADORA e/ou o APP DA CREDENCIADORA estiverem inoperantes, durante períodos de manutenção técnica ou interrupções provocadas por motivos fora do controle da CREDENCIADORA PARCEIRA, o CLIENTE poderá se utilizar dos demais canais de comunicação disponibilizados pela ALELO.

X. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 10.1. As Partes obrigam-se a manter, durante o prazo de vigência deste CONTRATO e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da outra Parte e ou de suas subsidiárias ou coligadas, às quais venham a ter acesso por força do cumprimento do presente CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, utiliza-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, ressalvado os casos em que a divulgação destas informações seja exigida, nos termos da Lei, por autoridade competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta cláusula, por eventuais danos diretos devidamente comprovados incorridos pela outra Parte, sujeitando-se a Parte infratora às cominações legais.
- 10.2. Nada obstante a obrigações de confidencialidade aqui previstas, o CLIENTE expressamente autoriza a ALELO a prestar às autoridades competentes, como, por exemplo, Banco Central do Brasil, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias de Arrecadação Municipais, Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Polícia Federal, entre outros, todas as informações que forem solicitadas com relação ao CLIENTE e operações por ele executadas sob este CONTRATO. Ademais, a ALELO poderá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, as operações realizadas pelo CLIENTE que possam estar configuradas no disposto na Lei 9.613/1998 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da ALELO nesse sentido. A ALELO poderá, também, enviar os dados do CLIENTE ao Banco Central do Brasil por meio do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS. O CLIENTE reconhece que a ALELO cumprirá com a legislação e regulamentos aplicáveis vigentes com relação ao envio de informações sobre as TRANSAÇOES e operações realizadas pelo CLIENTE.
- 10.2.1. O CLIENTE autoriza e concorda que a ALELO e todas as instituições participantes do mercado de meios de pagamento compartilhem informações cadastrais a seu respeito, nos termos das Regras do Mercado de Meios de Pagamento.
- 10.3. O CLIENTE, ainda, autoriza a ALELO a extrair e utilizar quaisquer dados públicos, informações de terceiros

- (como instituições financeiras) e/ou dados do CLIENTE disponibilizados em qualquer rede social e similares.
- 10.4. Ao aderir a este CONTRATO, o CLIENTE autoriza a ALELO a incluir, sem qualquer ônus, seus dados cadastrais, bem como os dados e informações coletados pela ALELO, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais da ALELO, autorizando, ainda, a utilização de seus dados para realização de pesquisas e envio de material e oferta de produtos que a ALELO entender serem de interesse do CLIENTE.
- 10.4.1. O CLIENTE está ciente e aceita, expressamente, que a ALELO poderá utilizar comercialmente quaisquer dados coletados, para envio ao CLIENTE mensagens de caráter informativo, relativas ao serviço, assim como mensagens de natureza comercial e publicitária, com ofertas da ALELO e/ou de seus parceiros comerciais.
- 10.5. O CLIENTE desde já autoriza a ALELO a repassar ao ESTABELECIMENTO determinadas informações do CLIENTE, de modo a permitir que o ESTABELECIMENTO mantenha relações comerciais com o CLIENTE, sendo certo que a ALELO não assume qualquer responsabilidade com relação ao relacionamento comercial entre CLIENTE e ESTABELECIMENTOS.
- 10.6. Ainda, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade aqui previstas, o CLIENTE expressamente autoriza a ALELO a transmitir à CREDENCIADORA PARCEIRA todos os seus dados cadastrais e todas as informações referentes ao uso da CONTA DE PAGAMENTO e do CARTÃO PRÉ-PAGO, para viabilizar a disponibilização ao CLIENTE de todas as funcionalidades do PORTAL DA CREDENCIADORA e do APP DA CREDENCIADORA descritas neste CONTRATO, sendo certo que a CREDENCIADORA PARCEIRA estará sujeita à obrigação de manutenção da confidencialidade destas informações nas mesmas condições estabelecidas neste CONTRATO e aplicáveis à ALELO.
- 10.7. As obrigações de sigilo e privacidade das informações se manterão válidas inclusive após o término deste CONTRATO por qualquer motivo.
- 10.8. A não observância das obrigações de confidencialidade aqui previstas sujeitará as Partes ao pagamento de indenização pelas perdas e danos incorridos pela Parte contrária, além das sanções e pagamento das multas específicas previstas na regulamentação aplicável, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às Partes e aos terceiros prejudicados.

XI. DIREITOS DE PROPRIEDADE

- 11.1. Os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos à ALELO, a este CONTRATO, aos produtos e serviços da ALELO são de propriedade ou foram legitimamente licenciados à ALELO, sendo que o uso de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas para o CLIENTE.
- 11.2. Igualmente, os direitos de propriedade intelectual sobre o PORTAL DA CREDENCIADORA e o APP DA

CREDENCIADORA são de propriedade ou foram legitimamente licenciados à CREDENCIADORA PARCEIRA, sendo que o uso de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas para o CLIENTE.

- 11.3. O CLIENTE reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca e os desenhos constantes nos CARTÃO PRÉ-PAGO, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, pertencem à ALELO ou à CREDENCIADORA PARCEIRA, podendo a ALELO ou a CREDENCIADORA PARCEIRA alterá-los ou substituí-los a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.
- 11.4. O CLIENTE autoriza a ALELO, única e exclusivamente dentro do âmbito e prazo deste CONTRATO, a incluir no CARTÃO PRÉ-PAGO o nome ou a denominação social do CLIENTE, conforme o caso, e quaisquer outras informações que forem requeridas por lei, sem que tal fato represente a transferência de qualquer propriedade intelectual do CLIENTE para a ALELO.

XII. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 12.1. As Partes declaram e garantem mutuamente que:
- (i) Adotam uma política de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaborada em conformidade com a legislação brasileira aplicável, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela Legislação aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;
- (ii) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação brasileira aplicável, detendo as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (iii) Não utilizam trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
- (iv) Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;
- (v) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (vi) Executam suas atividades em observância à Legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao

meio ambiente;

- (vii) Conduzem suas ações e estratégias comerciais em consonância com a Lei nº 12.529/11 ("Lei de Defesa da Concorrência"), e que quaisquer ações relativas ao relacionamento comercial entre as Partes serão devidamente embasadas no cumprimento da referida Lei.
- (viii) Envidam todos os esforços para que os respectivos parceiros comerciais e fornecedores de produtos e serviços também observem todas as disposições constantes nesta Cláusula 12.1.
- 12.2. Ademais, as Partes se obrigam também a colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e/ou de fiscalização, incluindo órgãos de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e/ou informações, quando legalmente admitidos, inclusive, mas sem limitação, no que tange à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e aos crimes contra crianças e adolescentes, adotando todas as medidas necessárias de sua responsabilidade para coibir tais ilícitos.
- 12.3. O CLIENTE deverá informar a ALELO imediatamente sobre qualquer situação que possa estar relacionada à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo e que possam afetar a ALELO direta ou indiretamente.

XIII. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. O presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de adesão do CLIENTE a este, podendo ser resilido pelas Partes, a qualquer tempo, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 13.1.1. Se a rescisão/resilição for de iniciativa da ALELO, caberá a ela prestar contas de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.
- 13.1.2. Sendo do CLIENTE a iniciativa de rescindir/resilir o CONTRATO, serão devidos os valores em relação aos serviços concluídos até a data do término efetivo deste CONTRATO e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.
- 13.2. Este CONTRATO poderá ser rescindido com efeitos imediatos mediante simples notificação da Parte inocente à outra Parte, nas seguintes hipóteses:
- (i) em caso de inadimplemento ou infração a qualquer das cláusulas ou condições ora acordadas, desde que tal inadimplemento não seja sanado, pela Parte infratora, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação encaminhada pela outra Parte;
- (ii) em caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, intervenção do Banco Central do Brasil, pedido de recuperação judicial, início de procedimento de recuperação extrajudicial ou, se por determinação de autoridade ou entidade competente, o presente CONTRATO for suspenso;

- (iii) se a ALELO tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados;
- (iv) se qualquer das informações escritas ou verbais prestadas pelo CLIENTE não corresponderem com a verdade ou não forem atualizadas pelo CLIENTE conforme previsto neste CONTRATO;
- (v) caso o CPF ou CNPJ do CLIENTE, conforme aplicável, encontrar-se em situação irregular perante Receita Federal do Brasil;
- (vi) na hipótese de descumprimento pelo CLIENTE de qualquer obrigação acordada com outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da ALELO, sejam elas afiliadas ou coligadas.
- 13.3. Na hipótese de término deste CONTRATO, o CLIENTE poderá utilizar o CARTÃO PRÉ-PAGO apenas para realização de TRANSAÇÕES até terminar o saldo existente dentro do prazo de validade do CARTÃO PRÉ-PAGO, não podendo ser utilizado para recebimento dos RECEBÍVEIS. O CLIENTE passará a receber os RECEBÍVEIS pela conta domicílio a ser indicada à CREDENCIADORA PARCEIRA por meio dos canais disponibilizados por esta e previstos no contrato celebrado entre CLIENTE e CREDENCIADORA PARCEIRA.
- 13.3. Ainda, deverá o CLIENTE devolver à ALELO ou destruir todos os materiais e documentos disponibilizados pela ALELO que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.
- 13.4. No caso de infração ou descumprimento conforme Cláusula 13.2, alínea "i", o CLIENTE responderá perante a ALELO pelas perdas e danos causados.

XIV. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 14.1. Cada uma das Partes é responsável, na forma definida em lei, pelos impostos, taxas e contribuições que lhe forem imputados por força de qualquer obrigação decorrente deste CONTRATO.
- 14.2. Nenhuma disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de forma a constituir qualquer alteração no CONTRATO de trabalho de cada uma das Partes.
- 14.3. Fica estabelecido por meio do presente CONTRATO, que os prepostos, empregados e subcontratados de uma Parte não possuem qualquer vínculo empregatício com a outra Parte sendo, portanto, a primeira Parte, a responsável pelo pagamento de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e acidentários relativos aos seus prepostos, empregados e subcontratados. Em caso de reclamação ou demanda ajuizada por qualquer dos prepostos, empregados ou subcontratados do CLIENTE contra a ALELO ou da ALELO contra o CLIENTE, a ALELO ou o CLIENTE, conforme o caso, responderá por todos e quaisquer pagamentos que sejam demandados e ressarcirá a outra Parte pelos custos e encargos despendidos, incluindo honorários advocatícios e custas processuais.
- 14.4. O CLIENTE será exclusivamente responsável por seu descumprimento em relação a qualquer instrução dada pela ALELO, responsabilizando-se pelo ressarcimento e indenização pelos prejuízos causados.

- 14.5. O CLIENTE, desde já, reconhece que a ALELO é fornecedora de meio de pagamento, o CARTÃO PRÉ-PAGO, sendo o CLIENTE inteiramente responsável perante terceiros no que diz respeito à finalidade do uso do CARTÃO PRÉ-PAGO, sua contabilização e dos controles legais necessários.
- 14.6. A ALELO será responsável perante o CLIENTE pelos ressarcimentos e indenizações que o CLIENTE venha a ser condenado a pagar em virtude de falhas nos equipamentos e/ou sistemas que impossibilitem o CLIENTE de realizar uma TRANSAÇÃO legítima. A responsabilidade da ALELO ora assumida dependerá de que (i) o CLIENTE tenha notificado a ALELO por escrito sobre quaisquer assuntos com relação aos quais a indenização possa ser aplicável e sobre os quais o CLIENTE tenha conhecimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento, de sorte a permitir que a ALELO tenha tempo suficiente para investigar e defender o assunto; (ii) o CLIENTE conceda à ALELO, a partir da notificação, a oportunidade total de efetivamente participar da defesa, ainda que não processualmente, incluindo qualquer acordo relacionado. A ALELO não será responsável por qualquer acordo ou compromisso assumido sem o seu consentimento. O CLIENTE concorda em cooperar, de boa-fé com a ALELO.
- 14.7. A ALELO E SEUS FORNECEDORES NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS POR POSSÍVEIS FALHAS DE SISTEMA, ERROS EM TRANSAÇÕES, INATIVIDADE DA REDE OU QUAISQUER OUTROS IMPREVISTOS OU CASOS DE FUNCIONAMENTO INADEQUADO, EM DECORRÊNCIA DE CASOS FORTUITOS E/OU DE FORÇA MAIOR.
- 14.8. O CLIENTE declara estar ciente de que a ALELO não tem qualquer controle, nem assume qualquer responsabilidade ou outorga qualquer garantia com relação aos bens e/ou serviços oferecidos pelo mercado de bens e consumo, tampouco é responsável pelo transporte e/ou entrega correta e tempestiva dos bens ou serviços que vierem a ser adquiridos pelo CLIENTE.
- 14.8.1. O ESTABELECIMENTO é o único e exclusivo responsável por eventuais reclamações, demandas e indenizações, de qualquer natureza decorrentes de sua atividade, bem como por quaisquer problemas de aceitação, quantidade, qualidade, garantia, preço ou inadequação dos bens e/ou serviços oferecidos, inclusive em caso de arrependimento por parte do CLIENTE, devendo solucionar diretamente com o fornecedor toda e qualquer controvérsia. O ESTABELECIMENTO é também o único responsável pela entrega correta e tempestiva do bem e/ou serviço no endereço indicado pelo CLIENTE, sendo de sua responsabilidade exclusiva a confirmação da entrega do bem e/ou execução do serviço adquirido pelo CLIENTE.
- 14.8.2. As restrições, ou ainda, recusas, da aceitação do CARTÃO PRÉ-PAGO pelos ESTABELECIMENTOS decorrem exclusivamente de política interna dos próprios ESTABELECIMENTOS. A ALELO não tem qualquer ingerência e/ou responsabilidade por tais recusas e/ou restrições. O CLIENTE deverá verificar previamente quais ESTABELECIMENTOS aceitam o CARTÃO PRÉ-PAGO.
- 14.8.3. O CLIENTE desde já isenta a ALELO de qualquer responsabilidade relativamente à política de aceitação dos CARTÕES PRÉ-PAGO e aos bens e/ou serviços adquiridos dos ESTABELECIMENTOS, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável.

14.9. A ALELO não se responsabiliza por eventuais erros, omissões ou imprecisões nas informações prestadas pelo CLIENTE e/ou pelos ESTABELECIMENTOS relativamente às TRANSAÇÕES, bens e/ou serviços e pelas consequências daí advindas.

XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Este CONTRATO obriga as Partes e seus respectivos sucessores.
- 15.2. Os termos e disposições deste CONTRATO não se confundem ou estão vinculados com quaisquer condições comerciais acordadas pelas Partes em decorrência de negociações com objeto distinto do aqui estabelecido.
- 15.3. A eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.
- 15.4. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, a qualquer momento e por qualquer motivo, total ou parcialmente, quaisquer de seus direitos ou obrigações oriundas do presente CONTRATO, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.
- 15.5. A utilização de qualquer recurso da ALELO pelo CLIENTE, e vice-versa, em qualquer atividade, é limitada aos termos e condições estabelecidos entre as Partes neste CONTRATO.
- 15.6. Cada disposição deste CONTRATO será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se qualquer das disposições aqui contidas for judicialmente considerada inválida, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas.
- 15.7. A ALELO poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este CONTRATO mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao CLIENTE, inclusive através de mensagens nas correspondências a ele encaminhadas no PORTAL DA CREDENCIADORA ou no APP DA CREDENCIADORA. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do CLIENTE às novas condições contratuais.
- 15.7.1. Será considerada como aceitação e adesão irrestrita às alterações realizadas no presente CONTRATO pelo CLIENTE: (i) a ausência do envio de manifestação em contrário por este CLIENTE à ALELO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento de comunicação acerca da alteração deste CONTRATO, ou (ii) recebimento de CRÉDITO DE RECEBEÍVEIS ou realização de TRANSAÇÕES (exceto SAQUE ou TRANSFERÊNCIA para conta de sua titularidade do saldo da CONTA DE PAGAMENTO) após o recebimento de comunicação acerca da entrada em vigor da alteração contratual.
- 15.9. O presente CONTRATO é constituído e regido pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir

quaisquer dúvidas relativas à interpretação, execução ou término deste CONTRATO, salvo de aplicável foro específico diverso determinado pela legislação.

15.10. O presente Contrato foi registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri — São Paulo sob nº 1.410.117, em 08 de agosto de 2018.

Barueri, 27 de julho de 2018.

COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS